



Regimento da Reunião Geral de Alunos da AEISEG

Mandato 2019/2020

Capítulo I

Disposições orgânicas

Secção I

Da Reunião Geral de Alunos

Artigo 1.º

Composição

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é constituída por todos os estudantes e presidida por uma Mesa eleita para o efeito, nos termos dos Estatutos.

Secção II

Da Mesa da RGA

Artigo 2.º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões da RGA nos termos dos Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal decorrer dos trabalhos;
- c) Solicitar aos Secretários da Mesa a leitura da ata da reunião anterior apenas se esta não tiver sido disponibilizada com pelo menos 24 horas de antecedência e submetê-la a discussão e votação;
- d) Dar conhecimento à RGA do conteúdo de todos os documentos que forem dirigidos à Mesa;
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da RGA e as Atas das reuniões;
- f) Assegurar a adequação das intervenções à ordem de trabalhos e ao âmbito da Reunião;
- g) Proceder às votações necessárias e comunicar os seus resultados;
- h) Adiar, suspender e encerrar a reunião;
- i) Presidir à Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nos artigos 53º e 54º dos Estatutos.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da RGA, que as pode revogar por maioria de dois terços dos presentes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.

Artigo 3.º
Competências dos Secretários da Mesa

1. Compete ao Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, bem como substituí-lo na sua ausência.
2. Compete especialmente aos Secretários:
 - a) Assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Lavrar e assinar as atas das reuniões;
 - c) Assegurar a gestão documental e consulta pública por parte dos estudantes de todas as deliberações da RGA e da Mesa, em articulação com a Secretaria da AEISEG.

Secção III
Dos membros da AEISEG

Artigo 4.º
Verificação da Qualidade de Estudante

1. Compete à Mesa da RGA a verificação da qualidade de estudante do ISEG ou IDEFE requerida para a participação nos trabalhos da RGA.
2. Devem os Estudantes presentes na sala assinar a folha de presenças, indicando o seu número de aluno.
3. Qualquer estudante do ISEG ou IDEFE que já tenha assinado a folha de presenças pode requerer a qualquer momento a verificação da qualidade de estudante de pessoa que participe ou pretenda participar nos trabalhos da RGA.
4. Servem como meio de prova da condição de estudante do ISEG ou IDEFE a apresentação do cartão de estudante, fotografia, ou de um comprovativo do portal *Aquila*.

Artigo 5.º
Direitos dos Membros da AEISEG

1. São direitos dos membros da AEISEG:
 - a) Assistir a todas as RGA, participar nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - b) Submeter à Mesa propostas de outros assuntos para constarem da ordem de trabalhos, até ao 2º dia útil após a publicação da convocatória, de acordo com os Estatutos;

- c) Submeter à Mesa moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar para serem discutidos no PAOD, até ao fim do PAOD.
- d) Formular requerimentos e interpelar a Mesa sobre os trabalhos da RGA;
- e) Solicitar informações e esclarecimentos;
- f) Apresentar defesas de honra;
- g) Recorrer para plenário da RGA das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Requerer a convocação de RGA extraordinária, nos termos dos Estatutos da AEISEG;

Artigo 6.º

Deveres dos membros da AEISEG

1. Constituem deveres dos membros da AEISEG:
 - a) Atender ao princípio da lealdade e da imparcialidade e adequar a sua participação ao âmbito do órgão e da discussão;
 - b) Observar a ordem necessária ao normal decorrer dos trabalhos;
 - c) Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da RGA;
 - d) Comparecer às reuniões convocadas.
2. Cabe ao Presidente de Mesa ponderar da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

Secção IV

Participação dos demais órgãos da AEISEG

Artigo 7.º

Participação dos membros da Direcção

1. A Direcção deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente ou, em caso de impedimento do Presidente por um dos vice-presidentes.
2. Se da ordem de trabalhos constar um ponto que diga especialmente respeito a um determinado titular de cargo diretivo, deve esse membro da direcção estar presente

Artigo 8.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Reuniões pelo Presidente ou, em caso de impedimento do Presidente, pelo seu substituto, que pode intervir a qualquer momento nos trabalhos no âmbito das competências do Conselho Fiscal

Secção V
Participação de não associados

Artigo 9.º
Participação de não-membros

1. A RGA pode autorizar a participação nos seus trabalhos de pessoas que não sejam membros da AEISEG, para prestar eventuais informações ou esclarecimentos que se afigurem necessários.
2. Compete à Mesa tomar as providências necessárias para dar execução ao disposto no número anterior.

Capítulo II
Funcionamento

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 10.º
Local e data das reuniões

1. As Reuniões Gerais de Alunos realizam-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.
2. Em impossibilidade de convocação da reunião nos termos do número anterior, a RGA pode ter lugar noutra local designado pelo Presidente da Mesa, preferencialmente em instalações da Universidade de Lisboa.
3. Salvo em caso de manifesta excepcionalidade, as reuniões da RGA não podem ser convocadas para dia em que o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa se encontre encerrado.

Artigo 11.º

Quórum

1. A RGA reúne e delibera com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 1% dos estudantes.

3. Caso não se alcance o número de estudantes previsto nos n.os 1 e 2, a reunião deverá ocorrer até ao 5º dia útil após a data original, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de a RGA se realizar com o número de estudantes presentes.

Artigo 12.º

Continuidade das reuniões

As RGA só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Por alteração de ordem na sala
- b) Por falta de “quórum”

Secção II

Organização dos Trabalhos

Artigo 13.º

Publicidade das reuniões

As reuniões da RGA são públicas, salvo sua deliberação em contrário.

Artigo 14.º

Períodos das reuniões

Em cada RGA ordinária ou extraordinária há, pela sequência a seguir mencionada, períodos de trabalho designados de:

- a) Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
- b) Período de “Ordem do Dia” (POD).

Artigo 15.º
Período de Antes da Ordem do Dia - PAOD

1. Em cada reunião ordinária ou extraordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos.
2. O PAOD é destinado:
 - a) À apreciação e votação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das RGA;
 - c) À formulação de perguntas dirigidas aos órgãos sociais da AEISEG, e à respetiva resposta por membro do órgão ao qual a pergunta é dirigida;
 - d) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, propostos por qualquer estudante à Mesa até ao fim do PAOD;
 - e) À apresentação de moções sobre assuntos de interesse para os estudantes do ISEG e a AEISEG;
 - f) À votação das propostas apresentadas ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 16.º
Período da Ordem do Dia - POD

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos estudantes e pelos órgãos sociais, desde que sejam da competência destes, e o pedido correspondente seja apresentado por escrito até ao 2º dia útil após a publicação da convocatória, de acordo com os Estatutos;
2. A documentação de suporte a cada RGA deve ser disponibilizada no sítio eletrónico da AEISEG e na Secretaria até 48 horas antes da hora marcada para o seu início, no caso de se tratar de uma reunião ordinária, ou até 24 horas antes da hora marcada, no caso de uma reunião extraordinária.
3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo presidente.
4. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da RGA.

Artigo 17.º
Organização das intervenções

1. Antes do início da discussão de um ponto da ordem de trabalhos ou de uma proposta, tem/têm o(s) proponente(s), ou seu representante, direito a uma intervenção de 5 minutos podendo este limite ser alargado em 2 minutos, sob autorização do Presidente da Mesa.
2. No início da intervenção referida no número anterior é aberto o período de inscrições para usar da palavra na discussão, competindo à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções.
3. O período de inscrições para intervir na discussão encerra com o fim da intervenção do último orador inscrito.
4. Durante a discussão, cada orador dispõe de um tempo de 3 minutos, que pode ser alargado em 2 minutos a pedido do orador e caso o Presidente da Mesa entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da RGA. sendo possível apresentar propostas de alteração ao documento
5. Até ao fim do período de discussão de uma proposta pode(m) o(s) proponente(s) retirá-la.
6. O Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da RGA.

Artigo 18.º
Pedidos de Esclarecimento

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento, que se limitarão à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os estudantes que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos por essa ordem ou em conjunto, conforme entenda o interpolado.
3. Os pedidos de esclarecimentos terão um minuto de limite temporal e dois minutos de resposta.

Artigo 19.º
Interpelações à Mesa

1. Os estudantes podem interpelar a Mesa em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. O estudante que interpele a Mesa deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a esclarecimento de uma decisão da Mesa.
3. O recurso de qualquer decisão da Mesa para o Plenário é obrigatoriamente antecedido de interpelação à Mesa sobre o objecto do recurso.

Artigo 20.º
Requerimentos

1. Qualquer estudante pode apresentar requerimentos relativos aos procedimentos da RGA.
2. O requerimento apresentado nos termos do número anterior é formulado por escrito, contendo a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeite, caso o requerimento incida sobre assuntos compreendidos na ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
3. A Mesa pode solicitar esclarecimentos sobre os motivos subjacentes à apresentação do requerimento.
4. Uma vez recebidos os requerimentos, a Mesa procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.
5. Admitido o requerimento, a Mesa procede à sua apresentação e submete-o a votação no início do ponto sobre o qual aquele pretenda fazer incidir a sua alteração.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da Mesa.

Artigo 21.º
Defesa de Honra

1. Os estudantes podem fazer declarações de protesto em defesa da sua honra, crédito e bom nome.

2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.

3. Não são admitidos protestos em relação a defesas de honra.

Secção III **Deliberações e votações**

Artigo 22.º **Deliberações e votações**

1. Cada estudante tem direito a um voto.

2. Nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões da RGA.

3. As deliberações da RGA são tomadas por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas no presente regimento, nos estatutos e na lei.

4. A votação é nominal, salvo se se trate de uma deliberação que envolva a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação é realizada por escrutínio secreto.

5. Em caso de dúvida sobre a necessidade de deliberação por escrutínio secreto, a RGA delibera sobre a forma de votação.

6. Durante a votação é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço físico onde a RGA decorre, devendo cada votante manter-se no local onde estiver até à proclamação do resultado.

7. Anunciado o período de votação, nenhum estudante pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

8. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 23.º **Declarações de voto**

1. Todos os estudantes presentes têm direito de expressar, após cada votação, oralmente ou por escrito, a justificação do seu sentido de voto, devendo para tal informar a Mesa dessa intenção.

2. As declarações de voto orais devem ser proferidas após a votação a que diz respeito.

3. As declarações de voto escritas devem ser entregues à Mesa até ao 5º dia a realização da RGA, sob pena de exclusão da ata.

Artigo 24.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os estudantes presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, a referência sumária das intervenções dos estudantes e, bem assim, o facto de a ata da reunião anterior ter sido lida e aprovada.

2. De modo a garantir a fieldade da ata ao que na reunião se passou, pode a Mesa gravar a mesma através de meios de captação sonora

3. A ata é lavrada por um dos secretários da Mesa e é posta à aprovação da RGA no final da respetiva reunião ou no início do Período de Antes da Ordem do Dia da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que a tiver lavrado.

4. A ata, ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovados em minuta, no final de cada reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos estudantes presentes, sendo assinados, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário que os tiver lavrado.

5. Após aprovada, deverá a ata ser arquivada na secretaria da AEISEG, bem como publicada no sítio eletrónico da AEISEG no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 25.º

Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de 10% dos estudantes.

2. Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.

3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 100 estudantes; a deliberação será tomada por dois terços dos estudantes presentes.

4. Cabe à Mesa a fixação dos termos exactos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas detetadas, de acordo com a lei e com os Estatutos, com recurso para a RGA.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.